



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1542 – segunda-feira, 15 de abril de 2024. Pag.01/03

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

LEI MUNICIPAL Nº 605/2024

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EMAS PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2.025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições em especial o contido no art. 28, II, "m" c/c o art. 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e submetido à sanção, a chefia do executivo deixou escoar o prazo, ocorrendo sanção, razão pela qual, **PROMULGA** a presente lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe os Vereadores do município de Emas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, § 4º da CF).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) de sua receita. (art. 29-A, § 1º da CF).

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6º - Os vereadores receberão, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares na legislatura **2025/2028**, os subsídios no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo único – Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades será fixado no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais**.

Art. 7º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previstos pelo art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 8º – Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com os pagamentos dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a magna carta.

Art. 9º - Só fará jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3(um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 10 - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

Art. 11 - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), acaso haja disponibilidade financeira para tal, em tudo observado o limite de gastos.

Art. 12 - Somente será remunerada quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 13 - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só será realizada se não ultrapassar o limite constitucional dos 05% (cinco por cento) fixado na Carta Magna e desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta resolução, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.005.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.025.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2.024.

Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

LEI MUNICIPAL Nº 606/2024

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE EMAS PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2.025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições em especial o contido no art. 28, II, "m" c/c o art. 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1542 – segunda-feira, 15 de abril de 2024. Pag.02/03

Câmara **APROVOU COM EMENDA** e submetido à sanção, a chefia do executivo deixou escoar o prazo, ocorrendo sanção, razão pela qual, **PROMULGA** a presente lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Emas-PB.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor de R\$ **18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à **metade** da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.025 e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.025.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Emas, 15 de abril de 2024.
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

LEI MUNICIPAL Nº 607/2024

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE CONCEDIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL À AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO 1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições em especial o contido no art. 28, II, "m" c/c o art. 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e submetido à sanção, a chefia do executivo deixou escoar o prazo, ocorrendo sanção, razão pela qual, **PROMULGA** a presente lei.

Art. 1º - O agente político e/ou servidor que, a serviço exclusivo da **Câmara Municipal de Emas-PB**, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em caso excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser esta Lei.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Prefeitura custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

§ 4º - Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando Governo Federal, Estadual e/ou organismo que o município participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e/ou servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição N° 1542 – segunda-feira, 15 de abril de 2024. Pag.03/03

§ 1º - Ao Presidente da Câmara e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) As diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

II - para o desenvolvimento de atividades noutro estado da região nordeste, o valor da diária será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

III - para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, o valor da diária é no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

§ 2º - As diárias concedidas aos vereadores Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá aos seguintes percentuais:

I - em atendimento ao que trata o inciso I, do § 1º do art. 1º desta Lei, os valores serão concedidos em 80% (oitenta por cento - do valor pago ao presidente da câmara Municipal.

II - Igualmente, se fará no percentual de 70% (Setenta por cento) do concedido ao Presidente, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede da câmara municipal, num percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos no § 2º e seus incisos.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo chefe do executivo a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 7º - Os valores considerados a título de diária **não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor**, para dar cumprimento ao seu dever, **estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.**

Art. 8º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem.

Art. 9º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os art. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 09/2019.

Emas, 15 de abril de 2024.
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 608 DE 15 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 08 DE MARÇO, EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído feriado municipal o dia 08 de março, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, no âmbito do município de Emas-PB.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo, fica autorizado a regular, mediante decreto, o funcionamento dos órgãos e afins, bem como, a respectiva prestação de serviços.

Art. 3º - As escolas municipais públicas e privadas deverão realizar palestras e/ou cursos para enaltecer a figura da mulher, assim como as lutas de direitos iguais, oportunidades e cidadania.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 15 de abril de 2024.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita constitucional